



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 5.697/2018

Tomada de Preços: 008/2017

Assunto: 1º termo aditivo ao contrato nº046/2018.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

2. 1º termo aditivo ao contrato nº 046/2018 oriundo da **Tomada de Preços nº 008/2017. Lote I - Construção de uma escola com duas salas de aula na comunidade de São Martins, reforma de uma escola na Comunidade Boca do Limão e reforma de uma Escola na Comunidade Terra Preta do Tapajós, todas localizadas na região ribeirinha do município de Jacareacanga/PA.**

RELATÓRIO

3. Adoto como relatório o parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Nos artigos 54 a 80, da Lei nº 8.666/93 estão previstas disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública. Dentre essas normas, vejamos o que foi previsto nos Art. 57 e 67 da mesma norma, cujas regras referem-se a prorrogação, acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos.

5. As prorrogações de prazos resultantes dos fatos e fenômenos descritos anteriormente no §1º do art. 57 geram aditivos de prazo que devem ser autorizados e formalizados, conforme previsto no §2º.

6. Para tanto nos contratos de obra pública busca-se o resultado e o resultado final, servido a cláusula que fixa o prazo de execução como limite para a entrega do objeto, sem que o contrato sofra sanções contratuais, ou seja, no contrato de obra a Administração visa a entrega o objeto, logo, ao estipular prazo para a entrega da obra, tal cláusula não pertence à essência do contrato e sim mecanismo que se dirige a contratada.

7. Além disso, dentre as regras para inexecução e rescisão dos contratos (art. 77 a 80 da Lei de Licitação), o legislador estabeleceu os casos que justificam a prorrogação automática, por igual período, do cronograma de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, este setor de controle interno é favorável a legalidade do termo aditivo em tela.
É o parecer.

Jacareacanga – PA, 26 de junho de 2018.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP